



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1885/2022

Dispõe sobre o Censo Inclusão e seus objetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Censo Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único. A coleta de dados que trata este artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Pirapetitinga na internet.

Art. 4º. O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 04 de fevereiro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

